

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

26 DE MARÇO DE 2024

Nº 005

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dra. Clécia Rego Barros, Dr. Ulisses de Brito Cavalcanti Neto, Dr. Fábio Rodrigo de Paiva Henriques, Dr. Carlos Gil Rodrigues, Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Dr. Renato Rissato Veloso, Dr. Roberto de Acioli Roma, Dr. José Henrique Wanderley Filho e Dr. Eurico de Barros Correia Filho**, em sessão realizada no dia 25/03/2024 (segunda-feira), no julgamento do processo seguinte.

PROCESSO Nº 002/2024 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCESSO ORIGINÁRIO 130/2023

RECORRENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDOS: CLUB ATLETICO TORRES / RESULTADO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

TERCEIRO INTERESSADO: CENTRO LIMOEIRENSE

RELATOR: Renato Rissato Veloso

DECISÃO: O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA (5x4), DECIDIU PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE ARBITROU A MULTA DE R\$3.000,00 (três mil reais) COM BASE NO INCISO III, DO ART. 191, DO CBJD, EM RAZÃO DA INFRINGÊNCIA DO § ÚNICO DO ART. 41, DO RGC, AFASTANDO APLICAÇÃO EM CONJUNTO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 214, DO CBJD. O TERCEIRO INTERESSADO SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.